

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.070, DE 19 DE JULHO DE 2022

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica
- RTP de 2022 da Centrais Elétricas de Carazinho S/A.
- Eletrocar, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de
Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras
providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000, o que consta no Processo nº 48500.003569/2021-55 e 48500.004726/2021-40, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 018/2022 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Eletrocar, constantes da Resolução Homologatória nº [2.897](#), de 20 de julho de 2021, ficam, em média, reajustadas em -4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul e da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Eletrocar, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Eletrocar, no período de competência de julho de 2022 a junho de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 0,0% (zero por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Eletrocar.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Eletrocar de 2022 a 2026, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da Eletrocar compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Eletrocar, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Eletrocar).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A3 (69kV)	GERAÇÃO	NA	NA	11,74	0,00	0,00	14,58	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	40,18	100,24	353,55	49,29	103,06	390,36	
			FP	15,19	100,24	219,40	18,47	103,06	241,59	
	AZUL APE	NA	P	40,18	8,89	0,00	49,29	9,96	0,00	
			FP	15,19	8,89	0,00	18,47	9,96	0,00	
	VERDE	NA	NA	15,19	0,00	0,00	18,47	0,00	0,00	
			P	0,00	1.074,36	353,55	0,00	1.298,03	390,36	
			FP	0,00	100,24	219,40	0,00	103,06	241,59	
	VERDE APE	NA	NA	15,19	0,00	0,00	18,47	0,00	0,00	
			P	0,00	983,01	0,00	0,00	1.204,93	0,00	
				FP	0,00	8,89	0,00	0,00	9,96	0,00
		GERAÇÃO	NA	NA	5,45	0,00	0,00	6,77	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Eletrocar).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	864,60	353,55	0,00	1.038,87	390,36
				INT	0,00	494,60	219,40	0,00	583,81	241,59
				FP	0,00	198,60	219,40	0,00	219,76	241,59
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	330,16	230,58	0,00	381,56	253,98
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	330,16	230,58	0,00	381,56	253,98
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	223,92	230,58	0,00	273,37	253,98
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	223,92	230,58	0,00	273,37	253,98	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	909,33	332,34	0,00	1.095,36	366,94
				INT	0,00	513,23	206,24	0,00	608,19	227,09
				FP	0,00	196,35	206,24	0,00	218,45	227,09
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	310,35	216,75	0,00	358,66	238,75
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	310,35	216,75	0,00	358,66	238,75
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	909,33	332,34	0,00	1.095,36	366,94
				INT	0,00	513,23	206,24	0,00	608,19	227,09
				FP	0,00	196,35	206,24	0,00	218,45	227,09
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	310,35	216,75	0,00	358,66	238,75
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	310,35	216,75	0,00	358,66	238,75
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	889,98	325,27	0,00	1.072,06	359,13
				INT	0,00	502,31	201,85	0,00	595,25	222,26
				FP	0,00	192,17	201,85	0,00	213,81	222,26
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	303,74	212,14	0,00	351,03	233,67
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	303,74	212,14	0,00	351,03	233,67
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.111,26	353,55	0,00	1.342,25	390,36
				INT	0,00	420,60	219,40	0,00	492,80	241,59
				FP	0,00	223,27	219,40	0,00	250,10	241,59
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	330,16	230,58	0,00	381,56	253,98
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	330,16	230,58	0,00	381,56	253,98	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	181,59	126,82	0,00	209,86	139,69
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	198,09	138,35	0,00	228,93	152,39
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,94	0,00	0,00	3,65	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	9,00	0,00	0,00	11,18	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Eletrocar).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% a 90%	70% a 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% a 73%	60% a 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Eletrocar).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,71	12,46	24,92	74,84
II - Aferição de medidor	11,22	18,69	24,92	124,76
III - Verificação de nível de tensão	11,22	18,69	22,44	124,76
IV - Religação normal	9,95	13,70	41,14	124,76
V - Religação de urgência	49,88	74,84	124,76	249,53
VI - Segunda via de fatura	3,72	3,72	3,72	7,47
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,72	3,72	3,72	7,47
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,71	12,46	24,92	74,84
IX - Desligamento programado	49,88	74,84	124,76	249,53
X - Religação programada	49,88	74,84	124,76	249,53
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,71	12,46	24,92	74,84
XII - Comissionamento de obra	26,12	37,38	74,76	224,53
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,71	12,46	24,92	74,84
XVI - Custo administrativo de inspeção	149,60	224,40	374,12	4.987,88

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Eletrocar).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	357,60	336,05	329,17	357,60	196,68	214,56	377,31

TABELA 6 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Eletrocar).

Vigente no período de 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CEEE-GT	ELETROCAR	2.656.009,33
CGT Eletrosul	ELETROCAR	1.514.387,29

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Eletrocar).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	230.809,85	594.239,28	825.049,13
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(1.897,98)	16.990,34	15.092,36
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	952,91	6.798,63	7.751,54

SUBSÍDIO RURAL	(9.564,37)	54.095,76	44.531,39
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	9.291,08	30.408,89	39.699,97
TOTAL	229.591,49	702.532,90	932.124,39

TABELA 8 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Eletrocar).

ANO	2022	2023	2024	2025	2026
PROCESSO TARIFÁRIO	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	5,2443%	5,2443%	5,2443%	5,2443%	5,2443%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	1,7020%	1,6738%	1,6488%	1,6267%	1,6071%

TABELA 9 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (Eletrocar).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	9,75